

**MOVIMENTO DE MULHERES NEGRAS DE SOROCABA
MOMUNES**

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, DAS FINALIDADES, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO,
SEDE E FORO.**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

Artigo 1º - O MOVIMENTO DE MULHERES NEGRAS DE SOROCABA, doravante tratado simplesmente como **MOMUNES**, fundado em 20 de novembro de 1999, é uma Associação Civil de direito privado, de caráter filantrópico e de assistência social, sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração, e será regido pelo presente instrumento e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único: O **MOMUNES** possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E DAS ATIVIDADES



Artigo 2º - O **MOMUNES** tem por finalidade promover a assistência social, os direitos humanos e a democratização dos valores básicos e da equidade, buscando a redução de todas as formas de violência e discriminações, contribuindo para a inclusão da diversidade cultural afrodescendente em ações educativas e de cidadania, sendo que guardados os limites legais e cumulados aos orçamentários atenderá, às seguintes diretrizes básicas:

- I. Não fará distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garantirá a universalidade do

1
Amélia

- atendimento, de forma gratuita, ou seja, independentemente de contraprestação do usuário;
- II. A promoção de seus atendimentos será destinada a pessoas em estado de risco e de vulneração, resultantes das desigualdades sociais, que estejam incluídas na Política Nacional de Assistência Social;
 - III. Os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais serão ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
 - IV. Primará pela garantia da existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão do **MOMUNES**, bem como da efetividade na execução de seus serviços, projetos e benefícios socioassistenciais.

Artigo 3º - Para a consecução de suas finalidades o **MOMUNES** primará pelos direitos socioassistenciais, mediante o desenvolvimento de programas assistenciais continuados, permanentes e planejados, na modalidade de atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos, dentro dos parâmetros da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e das Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que visem oferecer:

- I. Serviços de proteção e atendimento integral à família;
- II. Serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;
- III. Serviços de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos;
- IV. Serviços especializados em abordagem social;
- V. Serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes;
- VI. Serviços de acolhimento em república para mulheres em processo de saída das ruas;
- VII. A promoção da integração ao mercado de trabalho, por meio da capacitação profissional;
- VIII. Estabelecimento de parcerias com os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) do município, visando a integração da comunidade nas ações desenvolvidas.

Amélia

Parágrafo único: Para a consecução de suas finalidades o **MOMUNES** observará o seguinte:

- I. Desenvolvimento de um trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das mesmas, prevenindo a ruptura dos seus vínculos, promovendo seu acesso e usufruto de direitos e contribuindo na melhoria de sua qualidade de vida;
- II. Promoção de acessos a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede proteção social de assistência social;
- III. Promoção do acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos;
- IV. Divulgação e promoção das diretrizes do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

Artigo 4º - Visando promover o enfrentamento das desigualdades sociais, mormente através da inserção ao mercado de trabalho ou mesmo mediante o acolhimento de indivíduos em estado de vulnerabilidade, o **MOMUNES** poderá ainda executar ou supervisionar programas e atividades culturais, educacionais, esportivas e voltadas ao meio ambiente.

Parágrafo Primeiro - O **MOMUNES** poderá planejar e executar programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de orientação e apoio sociofamiliar, conforme o previsto no Artigo 90 da Lei nº 8.069/1990.

Parágrafo Segundo - O **MOMUNES** poderá desenvolver Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade abrigo para mulheres, com ou sem filhos menores de 18 anos, com ou sem deficiência e em situação de risco pessoal ou social ou em vulnerabilidade em decorrência dos mais variados motivos, dentre eles o uso de drogas (não se caracterizando como um serviço de internação ou desintoxicação), situação de rua, desabrigo por abandono, migração, refúgio ou tráfico de pessoas.

Artigo 5º - O **MOMUNES** poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, mantendo seções e departamentos específicos.

CAPÍTULO III DA SEDE



Artigo 6º - O **MOMUNES** tem sede e foro no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Orestes Angelo Coló, nº 062, – CEP: 18.056-570, e está inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o n.º 03.778.458/0001-64.

Artigo 7º - Para atender às finalidades estatutárias, o **MOMUNES** poderá estabelecer filiais em qualquer parte do território nacional, de acordo com suas necessidades.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E REQUISITOS PARA ADMISSÃO

Artigo 8º – O **MOMUNES** é constituído por número ilimitado de associados, devidamente inscritos no Livro de Associados e/ou Prontuários, desde que admitidos pela Assembleia Geral por meio de indicação da Diretoria Executiva ou por no mínimo 2 (dois) associados, encaminhados através da Diretoria Executiva, observadas as previsões do Capítulo abaixo.

Parágrafo Único - Toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que apenas contribuir com o **MOMUNES**, seja periodicamente ou não, não integrará a Associação como associado, não possuindo direito a voto.

Artigo 9º - A qualidade de associado é intransmissível e os mesmos não possuem qualquer direito sobre o patrimônio do **MOMUNES**, independente de

Amélia

qualquer título ou pretexto, mesmo aqueles que tenham prestado contribuições voluntárias ao patrimônio da Associação.

Artigo 10 - Os associados não respondem sequer subsidiariamente ou solidariamente pelos encargos e obrigações do **MOMUNES**, exceto se houver excesso e/ou desvio de mandato.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS



Artigo 11 – Os associados classificam-se em:

- I. Associados Fundadores: todos aqueles que participaram da fundação da Associação e que assinaram a ata de criação do **MOMUNES**;
- II. Associados Beneméritos: são aqueles reconhecidos pela Assembleia Geral, por proposta justificada da Diretoria Executiva, que tenham contribuído com a doação de valores significativos para o desenvolvimento da Associação ou que houverem prestado serviços relevantes para dignificar o **MOMUNES**;
- III. Associados Efetivos - são aqueles que, interessados no motivo assistencial, após a aprovação da Assembleia Geral, são inscritos no Livro de Associados, cabendo-lhes direitos e obrigações a serem observados, além de contribuições de qualquer natureza.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 12 – São direitos dos Associados:

- I. Voto e voz nas Assembleias Gerais, desde que estejam em dia com suas responsabilidades sociais;
- II. Participar das atividades do **MOMUNES**;
- III. Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva todas as irregularidades que forem detectadas;

5
Amelie

- IV. Desligar-se do quadro associativo a qualquer tempo, declarando-o por escrito à Diretoria Executiva, a quem caberá deliberar;
- V. Serem eleitos para os cargos do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Associação, após ter participado por no mínimo doze meses consecutivos da entidade, devendo possuir ilibada reputação e que tenham comprovadamente contribuído com donativos e/ou serviços gratuitos para a manutenção e prosperidade do **MOMUNES**;
- VI. Sugerir a Diretoria Executiva, por escrito, medidas ou providências que objetivem ao aperfeiçoamento operativo da Associação, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias do **MOMUNES**;
- VII. Requerer à Diretoria Executiva a convocação de Assembleia e/ou reuniões para discutir propostas, desde que observado o quorum de 1/5 (um quinto) para tanto.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS



Artigo 13 – São deveres dos Associados:

- I. Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados;
- II. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e a disciplina prevista no Regimento Interno;
- III. Acatar as decisões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- IV. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do **MOMUNES**;
- V. Não transmitir a qualquer título, sua qualidade de associado.

CAPÍTULO V DA SUSPENSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.

Artigo 14 - O associado que praticar ato prejudicial aos interesses ou ao bom nome do **MOMUNES**, estará sujeito, após rigorosa sindicância, e a critério da Diretoria Executiva, às penalidades de advertência, suspensão ou até mesmo exclusão do quadro social.

Amélia

Artigo 15 - As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: A exclusão de qualquer associado se dará conforme o disposto nos artigos 16 e 17 deste Estatuto Social.

Artigo 16 – Constituem motivos de advertência ou suspensão do exercício de todos os direitos e de função ou de exclusão dos associados, a critério da Diretoria Executiva, por maioria qualificada de 1/3:

- I. Infração ao Estatuto, normas internas e às decisões dos órgãos deliberativos do **MOMUNES**;
- II. Utilização do nome do **MOMUNES** para qualquer tipo de promoção pessoal, institucional e/ou prestar fiança ou aval, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pela Diretoria Executiva;
- III. Promover a discórdia nas dependências do **MOMUNES**;
- IV. Provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a **MOMUNES**;
- V. Prática e condenação por qualquer crime doloso.

Parágrafo Único. O pedido de Demissão Voluntária do Associado será realizado mediante ofício dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva, e seu desligamento ocorrerá quando houver o deferimento do pedido.

Artigo 17 - Consumada a infração, o Presidente da Diretoria Executiva baixará ato administrativo e permitirá a apresentação de defesa por parte do associado infrator, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação expressa do fato, levando-o para julgamento junto à maioria da Diretoria Executiva. Referendada sua exclusão, ser-lhe-á outorgado direito de recurso junto à Assembleia Geral, no mesmo prazo acima, que deliberará sobre a exclusão.

Artigo 18 – Aquele associado que for excluído do **MOMUNES**, por qualquer que seja o motivo, ou, dela retirando-se, não tem direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.

Parágrafo Único: Todos os associados devem ter direitos iguais, não havendo direitos ou obrigações recíprocas.



TÍTULO III DA DIREÇÃO

CAPÍTULO I ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADOR

Artigo 19 - O **MOMUNES** será dirigido pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20 - A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano de governo do **MOMUNES**, é constituída por todos os associados inscritos no quadro associativo e em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários, sendo todos de ilibada reputação e que tenham contribuído ininterruptamente com os objetivos sociais da entidade no último ano, devendo a contribuição mínima ser de 1 (um) ano.

SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL.

Artigo 21 - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal.

Artigo 22 - Os associados serão convocados para as Assembleias Gerais com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo Presidente da Diretoria

Amélia

Executiva, através de edital a ser fixado na sede do **MOMUNES** ou por publicação em jornal de grande circulação na região.

Artigo 23 - Em caso de urgência e relevância, o Presidente da Diretoria Executiva pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior, desde que o faça mediante carta registrada ou convocação eletrônica inequívoca.

Artigo 24 - A Assembleia Geral será presidida por um dos associados e realizar-se-á:

- I. Ordinariamente: todo ano no primeiro quadrimestre, para aprovar o balanço patrimonial e financeiro anual, a cada dois anos, no terceiro quadrimestre, para eleger e empossar os dirigentes. Havendo algum tipo de impedimento será marcada para outro mês;
- II. Extraordinariamente: quando convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento subscrito por pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Artigo 25 – Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Eleger, no ato de sua instalação, dentre os associados presentes, um Presidente e um Secretário para a condução dos trabalhos da Assembleia;
- II. Eleger e dar posse à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- III. Examinar e aprovar o balanço patrimonial e financeiro anual, com parecer do Conselho Fiscal, ambos apresentados pela Diretoria Executiva;
- IV. Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar, ou gravar bens imóveis do **MOMUNES**;
- V. Decidir sobre matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido;
- VI. Resolver, em grau de recurso, os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII. Aprovar a inclusão de novos associado.



Artigo 26 – Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim:

- I. Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto Social do **MOMUNES**;
- II. Decidir sobre a dissolução do **MOMUNES**, observando o disposto neste Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- III. Destituir a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros.
- IV. Deliberar sobre assuntos imprevistos, que sejam relevantes e urgentes.

Parágrafo Primeiro: Nos casos de destituição da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral poderá solicitar uma auditoria nas contas do **MOMUNES** por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, bem como fixará um prazo máximo 30 (trinta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de três membros para responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

Parágrafo Segundo – A destituição da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros apenas ocorrerá após o término do processo administrativo, específico para apurar as irregularidades cometidas, cabendo aos Associados o direito a ampla defesa.

SEÇÃO II FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS



Artigo 27 - A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, e em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos associados presentes.

Parágrafo Único: Quando a Assembleia for convocada para alterar o Estatuto Social ou destituir administradores, a Assembleia Geral se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com a maioria absoluta do

número de associados e, em segunda e última convocação, uma hora após, com 1/3 (um terço) de associados, deliberando pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 28 - Fica assegurado ao Presidente da Assembleia e em sua ausência ou impedimento ao seu substituto legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

Parágrafo Único - As atas das Assembleias Gerais são aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 29 - O **MOMUNES** é dirigido e administrado por uma Diretoria Executiva, escolhida dentre os Associados, órgão de coordenação e execução das atividades da Associação, eleita pela Assembleia Geral, de acordo com o artigo 25, inciso II, para um período de 02 (dois anos), permitida uma reeleição no mesmo cargo e, assim constituída:

- I. Presidente;
- II. Vice- Presidente;
- III. 1º e 2º Secretário;
- IV. 1º e 2º Tesoureiro;



Parágrafo Único: No caso de impedimento, ausência ou vaga do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 30 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as decisões da Assembleia Geral;

Amélia

- II. Dirigir e administrar o **MOMUNES**, obedecidas às diretrizes fixadas pela Assembleia Geral;
- III. Propor sobre a aceitação de novos associados efetivos e beneméritos e comunicar a Assembleia Geral sempre que houver a necessidade de punição dos mesmos, respeitadas as normas constantes deste Estatuto e do Regimento Interno;
- IV. Propor alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno do **MOMUNES**, observando as normas estatutárias e a legislação aplicável em vigor;
- V. Celebrar convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou contratos de natureza técnica e financeira, com órgãos públicos ou privados, nacionais e internacionais, e firmar contratos ou convênios de prestação de serviço com quaisquer interessados, segundo as necessidades da Associação;
- VI. Admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa;
- VII. Abrir e fechar Filiais, Departamentos, Cooperativas e Setores de Atividades;
- VIII. Promover a obtenção de recursos financeiros necessários à manutenção do **MOMUNES** estabelecendo forma e espécie das iniciativas;
- IX. Publicar anualmente o balanço Financeiro e Patrimonial da Associação;
- X. Apresentar mensalmente os resultados financeiros, administrativos e técnicos para instruir o Conselho Fiscal e no final do ano apresentar relatório do exercício;
- XI. Deliberar sobre assuntos administrativos de interesse do **MOMUNES**;
- XII. Resolver os casos omissos deste Estatuto.

Artigo 31 - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, todos os meses, e extraordinariamente sempre que for necessário, sempre que convocados todos os seus membros, independentemente do número de Diretores presentes à reunião.



Amélia

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS DA DIRETORIA
EXECUTIVA

Artigo 32 - Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, adotando formas participativas de governo com base no diálogo e entendimento mútuo;
- II. Convocar as Assembleias Gerais conforme o disposto no artigo 21 e 24, Inciso II, e reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Representar o **MOMUNES** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos, particulares, e em todas as suas relações com terceiros;
- IV. Realizar a filiação da associação a instituições ou organizações congêneres e a celebração de contratos e convênios adequados às necessidades da Associação;
- V. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor Tesoureiro;
- VI. Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à aprovação da Diretoria Executiva;
- VII. Constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer, com a aprovação da Diretoria Executiva;
- VIII. Contratar técnicos e prestadores de serviços, quando necessitar, para patrocinar os interesses do **MOMUNES**, ajustando os honorários profissionais;
- IX. Exercer o voto de qualidade;
- X. Aceitar contribuições de terceiros, desde que sejam a título não oneroso, tanto proveniente de pessoas, organizações nacionais, como internacionais;
- XI. Decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter receitas extraordinárias para a Associação.



Artigo 33 - O Presidente exerce seu mandato até a posse de seu sucessor, mesmo que vencido o seu prazo.

Artigo 34 - Compete ao Vice-Presidente:

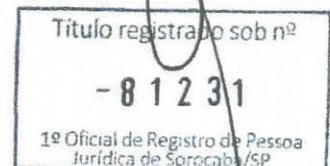
- I. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

Artigo 35 - Compete ao 1º Secretário:

- I. Secretariar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Cuidar do Livro ou Fichas de Registro de Associados;
- IV. Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
- V. Promover a confecção e entrega dos relatórios legais de prestação de contas públicas.

Artigo 36 - Compete ao 2º secretário:

- I. Substituir o 1º secretário em suas ausências e impedimentos;
- II. Auxiliar quando convocado nos trabalhos de secretaria.



Artigo 37 - Compete ao 1º tesoureiro:

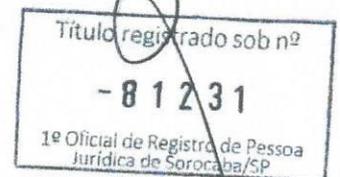
- I. Supervisionar e coordenar, junto com o Presidente, as atividades de caráter financeiro do **MOMUNES**;
- II. Analisar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas anual do **MOMUNES**, e, caso haja irregularidades, comunicá-las imediatamente à Diretoria Executiva para as providências pertinentes;
- III. Zelar e supervisionar o patrimônio financeiro e econômico do **MOMUNES**;
- IV. Receber e ter em depósitos todos os valores que forem arrecadados, em conta bancária determinada pela Diretoria Executiva;
- V. Supervisionar os serviços de cobrança;
- VI. Assinar, juntamente com o Presidente, cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira;

Amélia

- VII. Manter sistema de dados para prestação de contas e sistema de estoque de almoxarifado;
- VIII. Manter sistema de cadastro de bens móveis e imóveis do **MOMUNES**, estabelecendo as variações patrimoniais;
- IX. Encaminhar ao setor contábil toda documentação necessária ao balanço anual;
- X. Exercer, mensalmente, o acompanhamento e encaminhar ao Presidente o fluxo de caixa;
- XI. Preparar a prestação de contas específicas para órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que financiem atividades institucionais ou específicas do **MOMUNES**;
- XII. Apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva o balancete, bem como, na época própria, o balanço anual.

Artigo 38 - Compete ao 2º tesoureiro:

- I. Substituir o 1º tesoureiro em suas ausências e impedimentos;
- II. Auxiliar, quando convocado, o 1º tesoureiro em suas funções.



SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 39 - Os cargos de Diretores, e dos outros órgãos, serão exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste Estatuto Social.

Parágrafo Único - O **MOMUNES** não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto, aos membros da Diretoria Executiva ou de qualquer outro órgão da Associação.

Amélia

Artigo 40 - Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente deve convocar Assembleia Geral Eletiva, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da declaração do óbito, renúncia ou impedimento.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente poderá manter-se na Presidência até que se complete o período que falta para o fim do mandato, no caso de restar apenas 6 (seis) meses para o término do mandato.

Artigo 41 - A forma de eleição dos Conselheiros e dos Diretores poderá ser por aclamação, indicação pela Assembleia, votação secreta ou outras formas a critério da Assembleia Geral.

Artigo 42 - A prestação de serviços a título gratuito será disciplinada pela Diretoria Executiva, a quem caberá realizar o controle das assinaturas dos "Contratos de Voluntariado" e/ou "Termos de Voluntariado", de acordo com as formas prescritas na Lei.

Artigo 43 - É expressamente vedado aos membros da Diretoria Executiva prestar aval ou fiança em nome do **MOMUNES** a favor de terceiros.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL



Artigo 44 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) Conselheiros e 3 (três) suplentes, associados, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, podendo seus membros ser reeleitos por uma vez.

Parágrafo Segundo - No caso de impedimento ou ausência dos membros titulares, os suplentes os substituirão na ordem de sua eleição pela Assembleia.

Amélia

Parágrafo Terceiro - Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto - Será promovido um sorteio entre eles para eleger entre os três, o seu coordenador.

Artigo 45- Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual do **MOMUNES**, a partir da documentação encaminhada pela Diretoria Executiva, podendo solicitar as informações complementares que julgarem necessárias ou úteis à sua deliberação;
- II. Fornecer pareceres sobre a gestão do **MOMUNES**, quando solicitado pela Assembleia Geral;
- III. Emitir parecer a Diretoria Executiva, ao menos uma vez por ano, sobre as contas de verbas recebidas de particulares e órgãos públicos;
- IV. Escriturar suas atividades em livro de ata próprio, bem como examinar os livros de escrituração da Associação.
- V. Representar sempre que necessário à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral, os atos de não administração de recursos ou de bens, pelos associados;
- VI. Requerer a convocação de Assembleia Extraordinária, no caso de má gestão dos recursos do **MOMUNES** pela Diretoria Executiva;
- VII. Presidir procedimento administrativo, determinado pela Assembleia, quando houver má administração de recursos ou bens, motivado por qualquer membro da Diretoria Executiva;
- VIII. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único: Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, parentes até o terceiro grau de quaisquer membros da Diretoria Executiva.



Artigo 46 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do coordenador ou por solicitação simultânea dos outros membros.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral e a Diretora Executiva também são competentes para convocar as reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 47 – É constituído o patrimônio social do **MOMUNES**, por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo Primeiro: Todos os recursos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado de São Paulo.

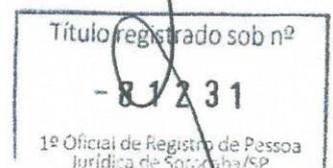
Parágrafo Segundo: Não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Artigo 48- Os recursos econômico-financeiros serão provenientes:

I – Receitas Públicas, tais como:

a) Provenientes de termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, contratos, convênios e termos de parceria;



b) Auxílios, contribuições e subvenções da União, Estado, Município ou autarquias;

c) Captação de incentivos e renúncias fiscais.

II – Receitas Privadas, tais como:

a) Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;

b) Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;

c) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

d) Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;

e) Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - Recursos Próprios:

a) Contribuições de associados;

b) Rendimentos derivado de locações e/ou arrendamentos de imóveis próprios ou de terceiros;

c) Receita de direitos autorais ou de similar natureza;

d) Outros de qualquer ordem ou de similares naturezas.

IV – Receitas de Programas de Geração de renda, tais como:

a) Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, decorrentes de atividade meio, como: administração de programas sociais privados;

b) Eventos em geral, como, festas, jantares, atividades culturais e esportivas.



Artigo 49- A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior serão integralmente aplicados na consecução de suas finalidades institucionais, dentro do Território Nacional.

Artigo 50 - O MOMUNES aplica o eventual resultado operacional, constatado em seus registros contábeis, integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

TÍTULO V
DO BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMAIS DEMONSTRAÇÕES
CONTÁBEIS

Amélia

Artigo 51 - O Exercício Social e Fiscal do **MOMUNES** iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que até 30 de abril do ano subsequente será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis, derivadas do exercício anterior, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 52 - O **MOMUNES** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Único: A prestação de contas do **MOMUNES** observará:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade por meio de sua página na internet, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em jornal e diário oficial quando forem exigidas por Lei ou necessárias ao interesse da coletividade.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Artigo 53 - A Associação não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste Estatuto Social.

Amélia

Artigo 54 - Em caso de dissolução ou extinção do **MOMUNES**, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados à outra Instituição sem finalidade econômica, congênere ou afim, dotada de personalidade jurídica, e que atenda os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2.014, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, a ser definida pela Assembleia Geral, após o peculiar cumprimento de possíveis doações com cláusulas condicionais, mormente referentes às doações efetuadas em prol da Entidade.

Artigo 55 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Artigo 56 - O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Artigo 57 - Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.

Sorocaba, 15 de janeiro de 2016.



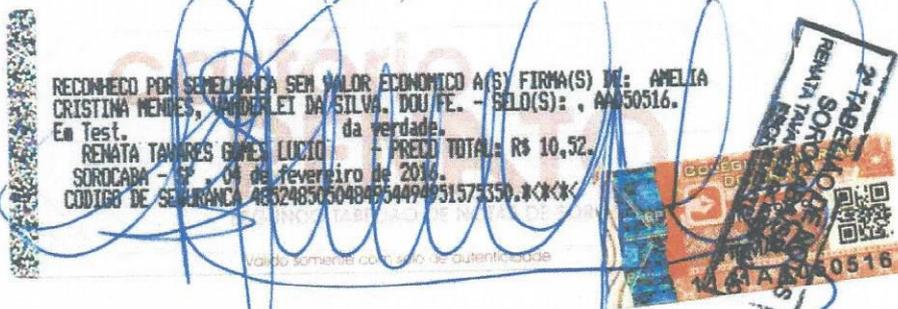
Amélia Cristina Mendes

Amélia Cristina Mendes – Presidente da Diretoria Executiva



Vanderlei da Silva

Vanderlei da Silva - OAB/SP 232.935



Amélia
Vanderlei